



(1313)

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, de 17 de abril de 1991

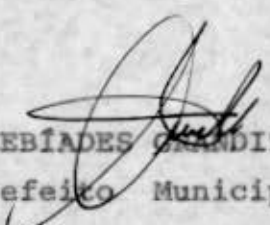
Dispõe sobre isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aos agentes credenciados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 16 de abril de 1991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

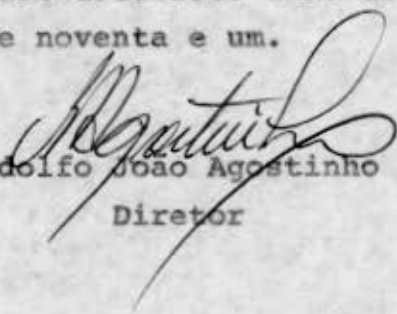
Artigo 1º - Será concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, aos agentes credenciados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para serviço de natureza eventual de "recenseador", ao X Recenseamento Geral do Brasil em 1991 - Censo Demográfico e 1992 - Censos Econômicos (agropecuário e econômico).

Artigo 2º - O Chefe do Executivo poderá baixar normas complementares às do Código Tributário Municipal, específicas ao objeto desta Lei, disposto no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBÍADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e um.


Rodolfo João Agostinho
Diretor